

São Paulo, 08 de abril de 2026.

**Ref.: Voto em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Crédito Consignado Privado Paketá De Responsabilidade Limitada**

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (“BNPP AM Brasil”), informamos que comparecemos em 24/03/2026 à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Crédito Consignado Privado Paketá De Responsabilidade Limitada - CNPJ nº 53.841.740/0001-17.

**ORDEM DO DIA:**

1. A inclusão dos itens 10.5.1., 10.5.2., 10.5.3, 10.5.4. do Anexo Descritivo e a renumeração dos itens subsequentes – de modo que o atual item 10.5.1. passe a ser o item 10.5.5. e assim sucessivamente - com o objetivo de prever os critérios e procedimentos aplicáveis à Amortização Extraordinária, que passarão a vigorar com a seguinte redação:  
*“10.5.1. Em cada Data de Verificação, a Gestora verificará o patamar do Índice de Cobertura e do Índice de Liquidez e, caso após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior e, caso o Índice de Cobertura seja inferior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior II, a Gestora deverá enviar comunicação, em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Verificação, ao Consultor Especializado (se houver) solicitando a aprovação da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior. Caso contrário, e o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior II, a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior será considerada automaticamente aprovada, observados os procedimentos da Cláusula 10.5.5 abaixo e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.*  
*10.5.2. O Consultor Especializado deverá enviar, por escrito, parecer sobre a aprovação ou não da Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior, em até 1 (um) Dia Útil contado a partir da data de recebimento da comunicação da Gestora. Caso o Consultor Especializado não envie seu parecer no referido prazo, a Amortização Extraordinária de Cotas será considerada aprovada.*  
*10.5.3. Caso não haja Consultor Especializado, a Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior será considerada automaticamente aprovada, observados os procedimentos da Cláusula 10.5.5 abaixo e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.*



*10.5.4. Caso seja aprovada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, a Gestora e a Administradora deverão observar os procedimentos da Cláusula 10.5.5 abaixo, respeitando ainda a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo.”*

2. A inclusão do inciso (vii) ao item 10.5.5. do Anexo Descritivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:  
*“(vii) a Amortização Extraordinária tenha sido devidamente aprovada pelo Consultor Especializado nos termos das cláusulas 10.5.1 e 10.5.2 acima, ou automaticamente aprovada, caso o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização das Cotas Subordinadas Júnior II ou não haja Consultor Especializado, nos termos das cláusulas 10.5.1 e 10.5.3 acima; e”*
3. A alteração do inciso (ix) do item 11.3.1. do Anexo Descritivo, que passará a vigorar com a seguinte redação:  
*(ix) pagamento das Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas Júnior, sujeito à aprovação do Consultor Especializado nos termos da cláusula 10.5.1 e 10.5.2, ou, caso não haja Consultor Especializado, nos termos da cláusula 10.5.3 e às demais disposições deste Anexo Descritivo;*
4. A inclusão no Glossário do Anexo II do Regulamento o termo “Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior II” com a definição de “Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.”
5. A alteração da redação do item 6.1.4. do Anexo VI do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:  
*“6.1.4. Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pela Gestora e pelo Credor Original, o Fundo contratará um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência (“Auditor de Divergência”), escolhido a critério da Administradora entre a KPMG Corporate Finance Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01 ou dentre as empresas de auditoria independente registradas na CVM ou firma-membro pertencente à mesma rede das empresas de auditoria independente registradas na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade e as disposições do respectivo Contrato de Transferência, observado que o Auditor de Divergência escolhido não poderá ser auditor das demonstrações financeiras do Fundo e/ou do Credor Original.”*
6. A inclusão do inciso (v) na tabela dos Patamares de Risco do item 10.1. do Anexo VI do Regulamento, da seguinte maneira:

(v) “Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior II”	1,05 (um inteiro e cinco centésimos)
---	--------------------------------------
7. A alteração da definição de “Auditor de Processos” constante no inciso (vi) do item 12.1. do Anexo VI do Regulamento, que passará a ter a seguinte redação:  
*“(vi) “Auditor de Processos” significa a KPMG Corporate Finance Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 29.414.117/0001-01, empresa de auditoria contratada pela Gestora em nome do Fundo, encarregada da verificação das informações constantes das APIs de Consulta e dos Arquivos de Identificação no âmbito do*

*processo de conciliação dos recursos depositados na Conta Reserva, ou outra empresa escolhida a critério da Gestora dentre as empresas de auditoria independente registradas na CVM ou firma-membro pertencente à mesma rede das empresas de auditoria independente registradas na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade;"*

8. a consolidação do Regulamento em sua versão limpa e a realização de todos os atos necessários pelo Administrador para fins de cumprimento das matérias aprovadas pelos Cotistas.

#### CONCLUSÃO DA ASSEMBLÉIA:

Aprovada a ordem do dia.

**Justificativa do Voto BNPP AM:** Votamos a favor, pois acreditamos que a proposta é positiva para os cotistas seniores.

#### FUNDOS DE INVESTIMENTO REPRESENTADOS NA ASSEMBLEIA:

FIDC PAKETÁ	
FUNDO	CNPJ
BNP PARIBAS MASTER CRÉDITO PLUS FI RF	17.137.984/0001-50
BNP PARIBAS MASTER MATCH PLUS	50.076.852/0001-30
MATCH FIFE RI RF CP	51.628.969/0001-42

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.**  
Gestor